



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2033/2020 de 10/12/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.789.912/0001-57, com sede à Rodovia RS 030, nº 7009, sala 01, Tramandaí/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente contrato, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **Coleta, Transporte, Triagem, Processamento e Destinação Final adequada em Aterro Licenciado de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais**, do Município de Tavares, compreendendo a zona urbana e zona rural e que consiste na coleta periódica, com **freqüência semanal, realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em todo perímetro urbano e nas localidades rurais de Capororocas, Olhos D'água e Tapera, no Balneário Lagoa dos Patos uma (1) vez por semana, na Praia do Farol e Vila dos Pescadores coleta uma(1) vez a cada 15 dias.**

**Parágrafo Primeiro** – No período da estação de verão, a coleta no Balneário Praia do Farol, Balneário Lagoa dos Patos e Vila dos Pescadores, a coleta excepcionalmente deverá ser efetuada na mesma periodicidade da zona urbana, ou seja, todas às segundas, quartas e sextas-feiras, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados.



Parágrafo Segundo - A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados para o seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os Municípios através de instrumento adequado (nota em rádio, folder educativo, etc) acerca das exigências legais de acondicionamento dos resíduos e no caso de reincidência de irregularidade por comício, comunicar o fato à fiscalização ambiental do Município para as devidas providências.

Parágrafo Terceiro – Em todas as coletas, deverá proceder no transporte e destinação final dos respectivos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado, devendo mensalmente entregar relatórios para a fiscalização contratual, contendo os boletins de medição dos resíduos depositados expedido pelo responsável do Aterro.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 2033/2020 e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação por Emergência, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto, o **CONTRATADO** utilizará 01(um) veículo caminhão caçamba, com implemento compactador de no mínimo 21m<sup>3</sup>, coletora de resíduos, com sistema de descarga automática, adequado para tal serviço, devendo referido bem ter fabricação não superior a 5 anos e devendo estar em perfeitas condições de conservação, uso e operação.

Parágrafo Primeiro - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, conforme a tabela de itinerários que será entregue a **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá usar contêineres, para depósito do lixo recolhido, motivo pelo qual o município não possui local adequado para depósito.

Parágrafo Terceiro - O transporte até o aterro sanitário será de integral responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma zelar fielmente pelas normas ambientais atinentes a logística dos resíduos.

Parágrafo Quarto – O Município de Tavares, em hipótese alguma, terá a incumbência de fornecer maquinário e mão de obra de servidores para adequação do



lixo, bem como, para desbordo do lixo e compactação do mesmo durante vigência e execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 01/01/2021 à 01/07/2021, não podendo ser estendido/renovado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, podendo ser alterado a critério do Contratante, abrangendo os domicílios do Município bem como os prédios públicos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, devidamente contratados nos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

Parágrafo Segundo - Os danos resultantes de caso de fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços, acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados é de integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, Engenheiro Civil, CREA/RS nº75.415-D juntamente com servidora Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Peppes Gauer, bióloga, matrícula nº 1351-0/1.



Parágrafo único – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

Pela contratação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor mensal de R\$ 39.139,73 (trinta e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global do contrato estimado por sua vigência, a quantia de R\$ 234.838,38 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação do serviço realizada, mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigente, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Mun. de Obras Públicas, Serviços Urbanos.
250	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 251	Limpeza e Conservação.



## **CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E MULTAS**

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, por pequenas irregularidades;

II - Por atraso na entrega do relatório mensal das atividades, multa de 1%(um por cento) do valor total do serviço, por dia de atraso;

III - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1%(um por cento) do valor total do contrato;

IV - Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de não superior a 2(dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

VII- O atraso na entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas por mais de 05(cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

VIII - As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Único - A multa observará as seguintes hipóteses:

- a) Para os dias que não haja recolhimento, a multa será de R\$ 1.000,00 ao dia. Poderá ser afastada a multa caso haja autorização para recolhimento noutro dia da mesma semana que o recolhimento não ocorreu;
- b) Para os demais casos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:



- c)  $Multa = ( Valor\ do\ Contrato ) \times dias\ de\ atraso \div Prazo\ máx.\ de\ entrega(em\ dias)$   
 $Multa(\%) = (resultado\ da\ operação\ acima) \times (percentual\ fixo) = o\ resultado\ será\ o\ valor\ da\ multa$

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente da conclusão do seu prazo:

- I - Razões de interesse público;
  - II - Alteração Social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
  - III - Por acordo entre as duas partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o município;
  - IV - Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilidade a e execução do presente contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
  - VI - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - VII - Determinação Judicial, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NORMAS E PENALIDADES**

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme em seu integral teor, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 30 de dezembro de 2020.

**TRAS AMBIENTAL TRANSPORTE  
TRANSP. E SERV. LTDA**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**JARDEL ANTUNES PORTO.**  
Secretário Municipal de Obra

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**  
CREA/RS nº 75.415-D  
Fiscal de contrato

**ANA PAULA PEPES GAUER**  
Matrícula nº 1351-0/1  
Fiscal de contrato

#### **Testemunhas:**

1. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04

2. Raquel Rodrigues de Antiqueira  
CPF nº 021.002.570-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos